



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATO Nº 001/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz**, com sede na Rua Eugênio Kuhn nº 300, Centro, Alto Feliz/RS, inscrita no CNPJ: 09.046.007/0001-19, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Geraldo Fuhr**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 660.674.130-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JB SOLUÇÕES WEB**, inscrita no CNPJ nº 19.861.353.0001-04, com sede na Rua Linha Passo Fundo, nº 1111, Centro, Maratá/RS, neste ato representada pelo empresário **Alex Mateus Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Linha Passo Fundo, nº 1111, Centro, Maratá/RS, inscrito no CPF sob o nº 032.798.750-21, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente contrato, cujo objeto e regime encontram-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

O presente contrato reger-se a mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação do **CONTRATADO** acima identificado, para a realização de serviços de manutenção e atualização da página do Poder Legislativo Municipal na internet, para divulgação dos atos oficiais, informando o que for de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, como leis, decretos, contas públicas, informativos, notícias, eventos, entre outros. Disponibilização do acesso a Câmara Online.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Para fins de criação da página da Câmara Municipal de Vereadores de Maratá na internet e pelos serviços de manutenção e atualização da mesma, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) e terá a validade pelo período de dez meses – de março a dezembro do corrente ano.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fornecimento da fatura/nota fiscal. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV no período ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês pro rata.

Serão processadas as retenções dos tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e pelas atualizações imediatas que se fizerem necessárias no site criado para o Poder Legislativo Municipal, pelo prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados se não estiverem de acordo podendo imediatamente suspender o pagamento das mensalidades fixadas.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO A QUALQUER TEMPO

É assegurada ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei nº 8.666/93:

- a) Modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindi-lo nos casos especificados pelos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma lei;
- c) Fiscalizar a execução;
- d) Aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste.

d.1) advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimentos dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da contraprestação, por dia de atraso, no caso de reincidência específica, cujo valor será pago na data em que o **CONTRATANTE** pagar-lhe a contraprestação;

d.3) suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores de Maratá, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.4) declaração de idoneidade para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento dos objetivos do presente contrato constantes da cláusula primeira, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as informações necessárias sobre o Poder Legislativo Municipal, para que o mesmo possa ser confeccionado, bem como, as solicitações para eventuais atualizações deverão ser feitas por escrito, através do e-mail do **CONTRATADO**, (jbsw@outlook.com), sendo a atualização feita em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos arts. 81 e 87 da Lei nº 8666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência a critério da



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou ementas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maratá, 21 de março de 2014.

GERALDO FUHR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ/RS

ALEX MATEUS KERBER
JB SOLUÇÕES WEB

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____